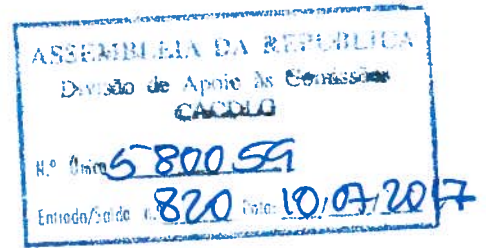


1 - PA - (PS/BE/PAN)



## Texto de substituição

**Projetos de Lei n.ºs 436/XIII (BE), 472/XIII (PS) e 474/XIII (PAN)**

**Revoga o instituto do prazo internupcial, revendo o regime de presunção de paternidade**

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei revoga o instituto do prazo internupcial previsto no Código Civil, revendo o regime de presunção de paternidade.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Código Civil

São alterados os artigos 1826.º e 1834.º do Código Civil, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 1826.º

(...)

1. (...)

2. A presunção referida no número anterior é afastada nos casos em que, tendo cessado casamento anterior, não tenham ainda decorrido sobre essa data trezentos dias.

3. (Atual n.º 2)

#### Artigo 1834.º

(...)

1. Se o filho nasceu depois de a mãe ter contraído novo casamento sem que o primeiro se achasse dissolvido, presume-se que o pai é o segundo marido.

2. [...].”

### **Artigo 3.º**

#### **Norma revogatória**

São revogados:

- a) A alínea b) do artigo 1604.º, o artigo 1605.º e o n.º 1 do artigo 1650.º do Código Civil;
- b) A alínea c) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 12.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro;
- c) A alínea c) do ponto 3.4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Os Deputados e as Deputadas,